



CAMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
“A Casa do Povo”

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

MODIFICA A NOMENCLATURA DO CARGO DE VIGIA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL” o cargo de “VIGIA” integrante do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Capistrano-CE.

Parágrafo Único – Permanecem inalterados os direitos, prerrogativas e deveres dos Servidores Públicos detentores do cargo descrito no caput, cabendo ao Poder Executivo Municipal a operacionalização da modificação de nomenclatura.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições legais contrárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.


Capistrano, 01 de janeiro de 2021.


JOEL DA SILVA MORAIS
VEREADOR – DEM

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo 3.191

Em 01/01/21 As 10:46



Funcionário



CAMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
“A Casa do Povo”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

A matéria acima encaminhada para apreciação desta Colenda Casa do Povo, provida de constitucionalidade no inteiro teor, tem em favor dela as considerações abaixo relacionadas, às quais cobra-se a atenção dos nobres legisladores:

Considerando que consoante Constituição Federal, em perfeita sintonia com a Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local;

Considerando que a modificação de nomenclatura de cargo/emprego ou função pública não encontra-se entre o rol das matérias cuja criação é privativa do Poder Executivo Municipal, conforme art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao Princípio da Simetria;

Considerando que consoante atual jurisprudência da Suprema Corte: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Considerando o relevante trabalho prestado pelos “VIGIAS” de Capistrano-CE, os quais, desempenham com louvor suas funções na proteção dos bens, serviços e instalações públicas, em horário noturno, ainda que desarmados, mal remunerados, sem fardamentos e desassistidos de capacitação profissional,;

Considerando que com a mudança de nomenclatura, abrem-se possibilidades para a concessão de adicional de periculosidade, para os Servidores Públicos desta honrada categoria, conforme Lei 12.740/2012, cuja aplicação aos servidores públicos municipais carece de Lei de Iniciativa do Chefe do Executivo;

Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N - CNPJ 02.313.830/0001-02 CGF 06920429-2 Fone/Fax: (85) 3326-1393 -
CEP 62.748-000 - Capistrano - Ceará.



CAMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
“A Casa do Povo”

Considerando que a nomenclatura “VIGIA” é extremamente ultrapassada, reduzindo aos olhos de terceiros a relevância enorme do trabalho prestado pelos citados Servidor Públicos, sem os quais as instalações públicas seriam diariamente depedradas e saqueadas;

É que se propõe e seguinte MODIFICAÇÃO DE NOMENCLATURA, modificação essa tida como tendência na realidade atual.

DA CONCLUSÃO

Certo da atenção costumeira dos Nobres Edis em assuntos relacionados à administração pública, espera-se que tal solene, legítimo e constitucional Projeto de Lei seja apreciado com urgência por esta Casa Legislativa, reiterando que a alteração da nomenclatura proposta não importará em mudanças das atribuições do cargo, muito menos em ônus para a Administração Municipal.

Atenciosamente,



JOEL DA SILVA MORAIS
VEREADOR - DEM